

LEI Nº 4596/99

**AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL AO
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DOADO À MITRA
DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio do Município de Divinópolis, o lote de terreno de **nº 156, da quadra 090, da Zona 35, localizado na Rua Marcos Peçanha, no Bairro Maria Peçanha e matrícula nº 20.106, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.**

Art. 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento do artigo 4º da Lei nº 3.603, de 30 de junho de 1994.

Parágrafo único. A reversão far-se-á sem ônus para a Mitra Diocesana de Divinópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de agosto de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-094/99
Publicação Jornal Sintonia, nº 43, de 23 a 29/08/99